

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1634/2005 de 17 de Outubro de 2005

CONSTRUÇÕES PICO CELEIRO, CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 21 de Junho de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que João Silva Fernandes, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma CONSTRUÇÕES PICO CELEIRO, CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoAL, LDA., e tem a sua sede no Terreiro do Farrouco, 119, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, identificação de pessoa colectiva n.º P512088713.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples acto de gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto, a: realização de empreitadas de construção civil; e venda de materiais de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota única, do mesmo valor pertencente ao sócio único João Silva Fernandes.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio único João Silva Fernandes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura do gerente.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas ao único sócio ou eventuais futuros sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao dobro do capital social, desde que seja a chamada deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

O sócio único ou eventuais futuros sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro á sociedade, nos termos que julgarem conveniente, ou nas condições a serem definidas em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diverso do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação do sócio ou futuros sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 4 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.